



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSISTA
CADASTRO DE RESERVA

**TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA
O EXERCÍCIO DE 2022/1 COM RECURSO DO PNAES – EDITAL 4/2022**

As partes a seguir identificadas têm entre si, como justo e acertado, o presente Termo de Compromisso, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFTO - Campus Porto Nacional, com endereço na Av. Tocantins loteamento Mãe Dedé/Jardim América, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, inscrito no CNPJ sob o nº. 10742.006/0007-83 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Edilson Leite de Sousa, doravante denominado apenas CONCEDENTE; do outro lado o (a) estudante _____, data de nascimento: _____, brasileiro (a), estado civil: _____, portador (a) do Registro de Identidade nº. _____, órgão emissor _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado no endereço: _____, município de _____, denominado (a) BOLSISTA, matriculado (a) no curso: _____, turno _____ na modalidade: () Técnico Subsequente () Médio Integrado () Superior () Proeja.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cláusula 1ª – O Programa Nacional de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Porto Nacional considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, que visa prioritariamente, atender os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Com isso, espera-se aumentar a perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento, melhoria no desempenho escolar, na qualidade de vida e evitar evasão escolar.

Cláusula 2ª – O (a) bolsista, conforme Edital 4/2022 – após concordar com o termo descrito, passará a receber o valor de: **R\$ 243,00 (Duzentos e quarenta e três reais)**.

Cláusula 3ª – O estudante contemplado com auxílio receberá **04 (quatro) parcelas**.

Parágrafo Único: No período de férias escolares, o concedente estabelecerá os critérios específicos para o cumprimento deste Termo.

Cláusula 4ª – No decorrer da vigência do presente instrumento, o (a) bolsista se compromete a realizar todas as atividades escolares, e se dedicar aos estudos como requeridas pela CONCEDENTE, ressalvando-se aquelas que são completamente incompatíveis com o aprendizado técnico escolar e profissional.

Parágrafo Primeiro – O intuito do auxílio é garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras de alunos das classes populares socialmente vulneráveis.

Parágrafo Segundo – O (a) aluno (a) não tem a necessidade de assumir a responsabilidade de prestar serviço no IFTO – Campus Porto Nacional ao adquirir o auxílio. Mas, de ser aluno exemplar, ou seja, ter um rendimento escolar satisfatório, no que diz respeito às notas, participação em sala de aula, respeito para com os professores, assiduidade, pontualidade, bem como participação das ações sócio-educativas promovidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e os demais eventos do Instituto.

Cláusula 5ª – O (a) aluno (a) se compromete a participar das reuniões e avaliações do Programa de Acompanhamento dos Bolsistas, promovido pelos setores de Serviço Social, Psicologia e Assistência ao Aluno do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Cláusula 6ª – As bolsas de que trata o presente instrumento contratual não configura remuneração trabalhista, portanto poderá ser modificada unilateralmente pela concedente.

Cláusula 7ª – O presente Termo não configura sob nenhuma forma vínculo empregatício.

Cláusula 8ª – A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo.

Cláusula 9ª – As partes poderão interromper ou rescindir o presente instrumento, desde que haja comunicado com antecedência mínima de 05 dias, ou seja, mediante a assinatura do Termo de Desligamento.

DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Cláusula 10ª – Conforme previsto no edital nº 4, todos os alunos contemplados pelos auxílios do PNAES serão acompanhados pela equipe de assistência estudantil do Campus. Os contemplados deverão alcançar frequência mínima de 75%.

Cláusula 11ª - Para os estudantes cursando Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a frequência deverá ser acompanhada por meio da Declaração Mensal do Orientador conforme modelo disponibilizado pela assistência estudantil do campus.

Cláusula 12ª - Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ser notificados mensalmente para apresentarem justificativas por e-mail ou fisicamente junto à UGAE ou a Comissão de Assistência Estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente. O estudante deverá ficar atento quanto ao prazo de aceite da justificativa de falta para análise e validação por parte da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil do campus.

Parágrafo Único: Em observância à Portaria nº 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020 cada Unidade de Gestão da Assistência Estudantil poderá desenvolver o Plano de Acompanhamento do estudante beneficiário que melhor se adaptar a excepcionalidade da situação vulnerabilidade sanitária que ainda os estudantes estão expostos.

Cláusula 13ª – O acompanhamentos serão realizados sempre na finalização do bimestre escolar, que segundo o calendário do campus segue as seguintes datas: **04/10/2022 (3º bimestre) e 15/12/2022 (4º bimestre).**

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª – O aluno terá o pagamento suspenso sempre que a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

Cláusula 15ª - Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante voltará a receber seu benefício normalmente.

Cláusula 16ª - Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Cláusula 17ª - Poderá ser desligado do Programa o estudante que, não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para atividade, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico.

Cláusula 18ª - Não seguir as orientações dos profissionais da Equipe de Trabalho da UGAE de acordo com os encaminhamentos realizados.

Cláusula 19ª - Persistindo o desempenho acadêmico insatisfatório (notas, frequência inferior a 75% e comportamento indisciplinar), exceto em situações alheias às suas responsabilidades.

Cláusula 20ª - Caso receba penalidade disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO, sob a análise da COLAE.

Cláusula 21ª - Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas.

Cláusula 22ª - Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante.

Cláusula 23ª - Se constatado o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio, o estudante será desligado automaticamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª - É obrigatório ao estudante, para o recebimento do auxílio do PNAES, a abertura de conta corrente, no nome do aluno, de qualquer instituição bancária, inclusive de bancos digitais.

Cláusula 25ª - É obrigatório ao estudante e ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital, na Política de Assistência Estudantil, ODP e nas demais publicações pertinentes.

Cláusula 26ª - É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no sistema acadêmico/escolar SIGA.

Cláusula 27ª - Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

Cláusula 28ª- A concessão do auxílio financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

Cláusula 29ª - O estudante poderá acumular os auxílios do Eixo de Serviços Essenciais com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

Cláusula 30ª – O presente Termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura.

Cláusula 31ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Nacional – TO.

Porto Nacional, ____/____ de 2022

Estudante

Direção Geral

Pais ou responsável, para menores de 18 anos.

Obs: Assinatura do Diretor Geral válida para todos os termos dos estudantes contemplados na lista do cadastro de reserva nº 02, conforme doc. Sei n. (1693891)



Documento assinado eletronicamente por **Albano Dias Pereira Filho, Diretor-Geral**, em 19/08/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1729024** e o código CRC **D3FC363C**.

Av. Tocantins, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América — CEP 77500-000 Porto Nacional/TO — (63) 3363-9700
portal.ifto.edu.br — portoncional@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23337.002665/2022-75

SEI nº 1729024